

DESPACHO

Mobilidade interna Intercategorias do trabalhador em funções públicas

Considerando-se que:

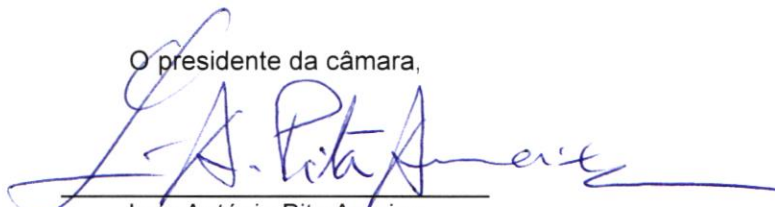
- a) O regime da mobilidade está previsto nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho;
- b) Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficiência dos órgãos ou serviços imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, nos termos do artigo 92º da LTFP;
- c) O trabalhador em funções públicas, **Paulo Roberto Vieira Trindade**, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, integrado na Divisão de Ambiente e Logística (DAL), tem como habilitações literárias o 12º Ano de escolaridade e possui o perfil adequado para o exercício de funções inerentes ao desempenho das tarefas correspondentes ao posto de trabalho de Encarregado Operacional;
- d) Que, por razões de interesse público e eficiente organização do Setor Operacional de Serviços Urbanos, (SOSU), se torna necessário prover e qualificar estes serviços.
- e) Que os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, expressa alínea a) do nº 2 do artigo 92º, e alínea a) do nº 3 do artigo 93º da LTFP se encontram preenchidos, e o trabalhador é titular de habilitação adequada;
- f) O trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade intercategorias, de assistente operacional, para a categoria de Encarregado Operacional;
- g) A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do nº 1 do artigo 97º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no artigo 99º da mesma Lei;
- h) Foi assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesa com pessoal para o ano de 2026.
- i) O mapa de pessoal prevê o respetivo lugar.

Determino:

- a) No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro e nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93º, ambos da LTFP, que o assistente operacional, **Paulo Roberto Vieira Trindade**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 2ª posição remuneratória, nível 6, da carreira/categoria de Assistente Operacional, transite por mobilidade interna intercategorias para a carreira/categoria de Encarregado Operacional correspondendo-lhe a 1ª posição remuneratória, nível 8, da categoria de Encarregado Operacional;
- b) Que a mobilidade interna intercategorias vigorará pelo prazo máximo de 18 meses;
- c) Que se dê conhecimento do conteúdo do presente despacho ao trabalhador e aos chefes de serviço;
- d) O presente despacho produz efeitos a 17 de agosto de 2026;
- e) Publique-se no Diário da República, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Ferreira do Alentejo 6 de agosto de 2026

O presidente da câmara,



Luís António Pita Ameixa